

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer nº 01/2022**, do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 01/2022.

### **Assunto: Prestação de Contas de Governo Municipal – 2020**

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se de apreciação e aprovação das Contas **de Governo do Executivo Municipal** referente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Luiz Carlos Franklin da Silva. Conforme previsão constitucional e regimental, a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e demais administradores é de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 31, § 2º da CF, e art. 5º, XIII do RI); o qual deve deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas exarado para o respectivo exercício financeiro. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de julgamento na Segunda Câmara, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator Sr. Algir Lorenzon, por unanimidade, considerando o contido no Processo n. 000326-02.00/20-9 (Contas de Governo do Executivo Municipal de Charrua, referente ao exercício de 2020), com base no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, decidiram emitir **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, correspondente ao exercício de **2020**, em conformidade com o artigo 75, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização – Decisão n. 2C-0118/2022, Parecer n. 21.372. Ato contínuo foi encaminhando, após o trânsito em julgado, para os fins legais, o presente parecer a esta Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

uma vez que é de competência exclusiva desta Casa Legislativa o julgamento das Contas Municipais. Considerando o fato do Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido processo de contas serem analisadas e relatados algumas falhas apontadas no processo, orientando que adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, as quais não implicam a não Aprovação das Contas Globais dos Gestores, a Comissão é favorável a aprovação das contas do exercício de 2020.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação das Contas da Administração Pública Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020.**

**Sala de Comissões, em 20 de junho de 2022.**

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**